



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 13 de Julho de 2021 – Nº2209

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.407, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Atualiza o Decreto nº 5.398, de 29 de junho de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **LARANJA**;

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

Art. 2º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 22h, de segunda-feira a domingo, obedecidas às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§ 3º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 4º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

Art.3º- Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 24h de segunda a domingo, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 22h.

§ 2º - Aos Domingos os estabelecimentos descritos abaixo poderão funcionar no horário das 5h às 22h, **EXCETO**:

I – Supermercados poderão funcionar das 8h às 12h.

II - Padarias poderão funcionar das 5h às 22h e será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

III - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, bares, trailers, foodtrucks poderão funcionar das 08h às 22h de segunda-feira a domingo, após esse horário está autorizado delivery até às 24h.

§ 3º - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente para mentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

§ 4º - Os estabelecimentos mencionados nos parágrafos anteriores terão ainda que observar as orientações sanitárias, bem como restrição do número de pessoas através do distanciamento mínimo de 2 metros entre uma mesa e outra e somente a permanência de pessoas sentadas.

Art. 4º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a domingo poderão funcionar das 08h às 22h e obedecidas as seguintes condições:

I – Atendimento de clientes somente com hora marcada;

II - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – Manter o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art.6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com **ocupação máxima de 70% (sessenta por cento)** da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º - No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º - Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades individuais e ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária

Art. 8º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar de segunda-feira à domingo no horário das 05h às 22h, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º- É permitido um cliente para cada 20m²;

§ 2º- O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

§ 3º - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

§ 4º - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

§ 5º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas e universidades públicas:

§ 1º - As escolas particulares e públicas poderão funcionar em sistema híbrido com até 50% de sua capacidade presencial, desde que estejam aptas.

Art.10 - Serviços de táxi e moto táxi poderão funcionar em horário normal seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 11 - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 12 - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço delivery das 05h às 24h.

Art. 13 - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 22h todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º - Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras;

§ 3º - Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 2 (duas) horas;

§ 4º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Parágrafo Único - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, uso de máscaras e de mais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 15 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados, bem como a permanência de pessoas nas imediações destes locais;

Art.16 – Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas), tais como: esportivas, ciclismo, motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid –19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 17 – Só serão permitidos eventos que não causem aglomerações de pessoas (até 06 pessoas), em festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou

comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas.

§ 1º - Não será permitido atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, devendo ainda, serem observados o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 2º – Fica proibida a realização de eventos na modalidade drive in.

§ 3º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 4º – Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e o cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

Art.18 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do município de Pirai e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

Art.19 – Os Órgãos Públicos municipais poderão funcionar em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de home office.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

Art.20 – As restrições impostas por este decreto terão vigência no período de **14/07/2021 (quarta-feira) até 27/07/2021 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público e assim exigir.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art.21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art.22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 13 de julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 5.408,
DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Abertura de Crédito Extraordinário para custeio das ações de enfrentamento de emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 2020, que declara estado de calamidade pública na União;

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020; que estabelece calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.996 de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.108, de 06 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Pirai, para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19 nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referendado pelo Decreto Legislativo nº 05, de 2020 da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 41, III e 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 3º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo hábil os recursos necessários ao combate da pandemia do Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 894, de 25 de Maio de 2021, que estabelece recursos destinados ao custeio das ações e serviços relacionados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.845,00** (Quarenta e oito mil,oitocentos e quarenta e cinco reais) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0010.2506	33903000	12142100	187.905,09
SOMA:			187.905,09

Art 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação provenientes dos recursos oriundos de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS-OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 Julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.409,
DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 926.490,22** (Novecentos e vinte seis mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0016.2494	31901600	12110000	20.000,00
1.10.1.10.122.0016.2494	33903900	12110000	103.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	31901600	12110000	50.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	12110000	100.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	12140001	13.616,49
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	12140001	19.218,88
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	12140001	264.764,85
1.10.1.10.302.0010.2338	31901600	12110000	30.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903000	12140002	290,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903600	12140002	38.300,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	12110000	20.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	12110000	100.000,00
1.10.1.10.303.0010.2334	33909100	12110000	100.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	31901600	12110000	7.600,00
1.10.1.10.305.0010.2494	33903900	12140003	30.082,00
1.10.1.10.122.0016.2494	44905200	22110000	29.618,00
SOMA:			926.490,22

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0016.2494	31911300	12110000	20.000,00
1.10.1.10.122.0016.2494	33903000	12110000	103.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	31911300	12110000	50.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12110000	100.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903600	12140001	19.218,88
1.10.1.10.301.0010.2468	33904000	12140001	264.764,85
1.10.1.10.301.0010.2468	33909200	12140001	13.616,49
1.10.1.10.302.0010.2338	31911300	12110000	30.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903000	12110000	100.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	12140002	38.590,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33909200	12110000	20.000,00
1.10.1.10.303.0010.2334	33903900	12110000	100.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	31911300	12110000	7.600,00
1.10.1.10.305.0010.2310	33904000	12140003	30.082,00
1.10.1.10.122.0016.2494	33903900	2211000	29.618,00
SOMA:			926.490,22

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de Julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 5.410,
DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.610, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.607, de 31 de agosto de 2020 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **18.470,83** (Dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.2406	33903900	10010000	8.470,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.23.128.0016.2389	33903900	10010000	10.000,00
SOMA:			18.470,83

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.2406	33903000	10010000	8.470,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.23.128.0016.2389	33901400	10010000	10.000,00
SOMA:			18.470,000

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de Julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1010/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08647/2021.

RESOLVE exonerar a pedido, a servidora municipal, **ERIKA CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula nº 11905, do cargo de Médico I, a partir de 12/07/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.001 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre o afastamento das atividades de trabalho presencial dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante a situação de Emergência em Saúde Pública, de importância nacional, decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piraí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal vigente e;

Considerando a Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

Considerando a Declaração da Ocorrência de Pandemia Global, em virtude do reconhecimento pelos órgãos oficiais de saúde internacional, em razão da ampla disseminação com consequente contaminação da população mundial pelo Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que trata das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de relevância internacional em decorrência do Coronavírus;

Considerando os preceitos Constitucionais inerentes à obrigação do Poder Público Municipal em zelar pela segurança e a saúde de toda municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar as profissionais gestantes do trabalho presencial durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus.

Art. 2º - Avaliar o trabalho remoto/home office, como possibilidade para os servidores que se enquadram no grupo de risco para covid-19; organizar um setor ou horário que reduza o contato com outros trabalhadores e com o público em geral, à depender da natureza da atividade de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Normativa, as patologias consideradas como grupo de risco para o agravamento da COVID-19 são as seguintes: miocardiopatias de diferentes etiologias, pneumopatias graves ou descompensadas, imunodepressão ou imunossupressão, doenças renais crônicas, doença cromossômica, neoplasia maligna, anemia falciforme e talassemia, cirrose hepática, doenças cérebro-vasculares, gestação.

Parágrafo Segundo – A comprovação médica para o enquadramento em grupo de risco deverá ser feita por meio de atestado ou relatório médico apresentado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade de análise da documentação apresentada pelo servidor, por parte de equipe técnica designada para tal.

Art.3º - O Trabalho Remoto – Home Office definido por meio desta Instrução Normativa deve observar as seguintes diretrizes:

I - O Trabalho Remoto – Home Office não constitui direito subjetivo do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II – o servidor deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III- o regime de que se trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao agente público que ultrapasse os limites instituídos em seu contrato, estatuto e na legislação de regência;

Art. 4º - São deveres do servidor em trabalho remoto:

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das atividades.

III – registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos ou processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV – preservar o sigilo dos conteúdos acessados remotamente;

Parágrafo Único – Na hipótese de inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do servidor municipal, observando os procedimentos estabelecidos junto à legislação pertinentes.

Art.5º - Os servidores municipais lotados nesta Secretaria de Saúde que se enquadram nas condições presentes nesta Instrução Normativa e possuem parcela ou benefício relacionados ao deslocamento entre a residência e o trabalho e vice-versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção ao seu local de trabalho.

Parágrafo Único – os servidores municipais desta Secretaria que se enquadram nas condições previstas nesta Instrução Normativa, que fazem jus às gratificações estabelecidas em lei, as quais tenham como critério a assistência direta aos pacientes, plantões, visitas domiciliares ou outras atividades de natureza presencial, terão suspensas a referida gratificação diante da ausência do requisito presencial estabelecido na lei.

Art. 6º O servidor afastado ou em trabalho remoto, poderá a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências de seu setor, órgão ou entidade.

Art. 7º - É facultado à Secretária Municipal de Saúde, de acordo com sua discricionariedade adotar outras medidas necessárias na substituição do teletrabalho ou trabalho remoto como a utilização do procedimento de aplicação de férias, licenças, banco de horas, etc.

Art. 8º - As medidas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GIANE/APARECIDA GIOIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº371/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, correção e substituição das lâmpadas pela iluminação tipo LED (light emitting diode) nos pontos de luz em toda a Rua Beira Lago, próximo ao número 1249, no bairro de Ponte das Laranjeiras, neste município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Sebastião dos Santos Justiniano.**

INDICAÇÃO Nº372/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que se determine a Secretaria competente, o cadastramento dos artistas da cidade incluídos na Lei Nº1112 - Prata da Casa, neste município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Ronaldo Corrêa Leite.**

INDICAÇÃO Nº373/2021- Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que determine a Secretaria competente, a instalação de iluminação pública na pracinha de esportes junto ao parquinho infantil, no Bairro Sanatório da Serra, neste município de Pirai. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **João Carlos dos Santos Máximo.**

INDICAÇÃO Nº374/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, que seja providenciada a colocação de uma tampa de concreto no bueiro existente na Rua Manoel Alexandre de Lima, próximo ao Bar São Miguel, entrada do Asilo, no Bairro Asilo, neste município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Sebastião dos Santos Justiniano.**

INDICAÇÃO Nº375/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, que seja providenciada a pintura da faixa de pedestres em frente à Escola Municipalizada Vila Nova Esperança, na Rua Luiz Marinho Vidal, no bairro Acampamento da Light, neste município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Sebastião dos Santos Justiniano.**

INDICAÇÃO Nº376/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que se determine a Secretaria competente, asfaltamento da rua Joaquim Ferreira Melo no bairro Varjão, 1º distrito deste Município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Ronaldo Corrêa Leite.**

INDICAÇÃO Nº377/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja encaminhada à Secretaria competente, a revitalização de toda a sinalização horizontal de trânsito (faixas e quebra molas) no distrito de Arrozal nesse município e incluir uma faixa de pedestre no início da Rua Cel. Ribeiro Sobrinho próximo ao número 475. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Vicente Celestino do Nascimento.**

INDICAÇÃO Nº378/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja encaminhada à Secretaria competente, a instalação de um quebra molas na Rua Teodora Barbosa Ribeiro, próximo ao Coreto, na Praça São João Batista em Arrozal, nesse município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Vicente Celestino do Nascimento.**

INDICAÇÃO Nº379/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja encaminhada à Secretaria competente, a substituição das lâmpadas por iluminação de LED (light emitting diode), em todo o Bairro Bela Vista em Arrozal, nesse município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Vicente Celestino do Nascimento.**

INDICAÇÃO Nº380/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a necessidade de determinar à Secretaria competente, a colocação de asfalto ao longo da Rua Vista Alegre, localizada no Bairro Ponte das Laranjeiras. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Carlos Alexandre Correia da Silva.**

INDICAÇÃO Nº381/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de se fazer um estudo junto a Secretaria competente para disponibilizar um Auxílio-Aluguel com urgência para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Essa indicação tem como propósito amparar e garantir a segurança de mulheres vítimas de agressão, que muitas vezes não podem voltar para casa por causa do agressor. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Carlos Alexandre Correia da Silva.**

INDICAÇÃO Nº382/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine a Secretaria competente, que seja realizada a iniciação de um projeto de vacinação, nas Unidades Básicas de Saúde, em todo município, aos finais de semana, não somente contra a Covid-19, mas todas as vacinas ofertadas pelo sistema público de saúde. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Alex Joaquim da Silva**.

INDICAÇÃO Nº383/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine a Secretaria competente, que seja criado um programa educativo e voluntário de arrecadação denominado "Lixo eletrônico nas escolas da rede pública municipal". Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Luiz Fernando Colucci Júnior**.

INDICAÇÃO Nº384/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine a Secretaria competente o fornecimento de lanche aos pacientes, e seus acompanhantes, que fazem tratamento médico em outras cidades TDF, e que utilizam o transporte da Secretaria Municipal de Saúde. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Luiz Fernando Colucci Júnior**.

INDICAÇÃO Nº385/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine a Secretaria competente, a necessidade de se estudar a viabilidade de implantação, no âmbito do município de Pirai, o "Projeto Olho D' água". Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Luiz Fernando Colucci Júnior**.

INDICAÇÃO Nº386/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que disponibilize um servidor fixo para o CRAS de Arrozal, responsável para fazer atendimentos e entrevistas para o CadÚnico. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Alexsandro Sena Silva**.

INDICAÇÃO Nº387/2021- Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que seja encaminhada a Secretaria competente, a realização de um reparo geral na estrutura metálica (corrimão) e na iluminação da escadaria de acesso ao bairro Prefeitura, ligando as ruas José Narciso Roda à rua João Martins Candido, neste município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **João Carlos dos Santos Máximo**.

INDICAÇÃO Nº388/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que Viabilize Junto Empresa Light assinatura de convênio para implantação do Projeto Light Recicla neste município, para que nossa população possa trocar seus materiais descartáveis por descontos na fatura de energia elétrica. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Alexsandro Sena Silva**.

INDICAÇÃO Nº389/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine a Secretaria competente, que seja realizado o asfaltamento da Estrada Vereador Dr. Antônio Esmeraldo, antiga estrada da Cacaria, do Posto de Saúde (PSF) até a ponte da cachoeira, no bairro Cacaria. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Alex Joaquim da Silva**.

INDICAÇÃO Nº390/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine a Secretaria competente, que seja feita uma manutenção na rede de esgoto, iluminação e pavimentação na Estrada da Costaneira da Prata, na Cacaria. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Alex Joaquim da Silva**.

INDICAÇÃO Nº391/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que seja determinado a Secretaria competente a colocação de câmeras de monitoramento nas entradas do bairro Varjão, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Ronaldo Corrêa Leite**.

INDICAÇÃO Nº392/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que seja determinado a Secretaria competente a colocação de câmeras de monitoramento na entrada do bairro Jaqueira, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Ronaldo Corrêa Leite**.

INDICAÇÃO Nº393/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que seja determinado a Secretaria competente a construção de um Telecentro na quadra do Bairro da Vila das Palmeiras, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Ronaldo Corrêa Leite**.

INDICAÇÃO Nº394/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, que seja colocado mais contentores de lixo em todo os pontos já existentes no Bairro do Asilo. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Carlos Alexandre Correia da Silva**.

INDICAÇÃO Nº395/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, para que seja providenciado a colocação de um quebra-molas na Rua Luiz Marinho Vidal, no bairro Acampamento da Light, rua da Escola Municipalizada Vila Nova Esperança, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Sebastião dos Santos Justiniano**.

INDICAÇÃO Nº396/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, que seja providenciado a colocação de um piso de concreto na academia ao ar livre, localizada na Rua Fonseca, no Bairro Vila das Palmeiras, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Sebastião dos Santos Justiniano**.

INDICAÇÃO Nº397/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, que seja providenciado a implementação de um braço de luz na Rua Ivan Vernon Gomes Torres, próximo a Igreja Wesleyana, no bairro Asilo, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Sebastião dos Santos Justiniano**.

INDICAÇÃO Nº398/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja encaminhado à Secretaria competente, o reparo na calçada da Estrada João Guimarães, em Arrozal, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Vicente Celestino do Nascimento**.

INDICAÇÃO Nº399/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja encaminhado à Secretaria competente, a operação tapa buracos na Rua Jumeicy Rodrigues Gomes no Bairro Nova Esperança em Pirai. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Vicente Celestino do Nascimento**.

INDICAÇÃO Nº400/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja encaminhado à Secretaria competente, operação tapa buracos na Estrada João Guimarães, em Arrozal, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Vicente Celestino do Nascimento**.

INDICAÇÃO Nº401/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine as secretarias competentes, que seja criado um programa denominado "Ambulante Legal", a fim de legalizar os espaços entre o comércio constituído, os ambulantes, os feirantes e os produtores rurais em todo município, através da fixação de lugares específicos, horários, padronização de barracas, uniformes ou coletes de identificação e formalização do tipo de produtos comercializados, e exigindo a inscrição no MEI (Micro Empresário Individual), a fim de gerar garantias ao trabalhador e impostos para o município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Luiz Fernando Colucci Júnior**.

INDICAÇÃO Nº402/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de se determinar à Secretaria competente, a inclusão de um corrimão, na rampa de acesso, na Rua Gilda Pereira de Melo, localizada no Bairro Vista Alegre, Rodovia Presidente Dutra, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **João Carlos dos Santos Máximo**.

INDICAÇÃO Nº403/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que determine as secretarias competentes, que seja criado um programa denominado Rotas Rurais, que irá permitir a mobilidade em espaços rurais, hoje carente de instrumentos que viabilizem o acesso às propriedades rurais e bairros, permitindo com precisão o deslocamento de pessoas, produção, insumos, serviços de emergência, segurança, entregas e outros. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Luiz Fernando Colucci Júnior**.

INDICAÇÃO Nº404/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que determine junto à Secretaria competente, providências no sentido de fornecer um auxílio ou vale alimentação aos funcionários públicos, principalmente aos que recebem no líquido um salário mínimo ou abaixo. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **José Paulo Carvalho de Oliveira**.

INDICACÃO Nº405/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja determinado a Secretaria competente, que seja providenciado a construção de um parquinho infantil, na Vila São Pedro, e demais praças no Bairro Ribeirão das Lajes, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **João Carlos dos Santos Máximo.**

INDICACÃO Nº406/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que viabilize estudos com a finalidade de incluir no calendário de vacinação contra a covid-19, com a vacina Pfizer, adolescentes a partir de 12 anos que sejam portadores de necessidades especiais e/ou comorbidades. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Alexsandro Sena Silva.**

INDICACÃO Nº407/2021- Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de determinar à Secretaria competente, a poda de uma árvore localizada próximo ao número 27, na Rua Rodrigues Alves, Beco São Sebastião, Bairro Vila das Palmeiras, neste município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Alex Joaquim da Silva.**

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº95/2021- Requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal solicitando à LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, objetivando providências para substituição dos postes de madeira na Rua São João 2 Bairro Varjão neste município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Carlos Alexandre Correia da Silva.**

REQUERIMENTO Nº96/2021- Requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando junto a TECBAN – Tecnologia Bancária, a viabilidade de instalação de cabine de Banco 24 Horas em Arrozal, 3º distrito de Pirai. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **José Paulo Carvalho de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº97/2021- Requerem à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, seja encaminhado Expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando que entre em contato com as agências bancárias instaladas na sede do município para que estendam atendimento para Arrozal, 3º distrito do município. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **José Paulo Carvalho de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº98/2021- Requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informações sobre o atendimento odontológico da rede pública de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Pirai – RJ, 05/07/2021. (a) **Alexsandro Sena Silva.**

REQUERIMENTO Nº99/2021- Seja encaminhada Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando sua interferência junto a LIGHT Serviço de Eletricidade S/A Objetivando providência para extensão de residência, no Bairro Sossego II, nesse município. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **João Carlos dos Santos Máximo.**

REQUERIMENTO Nº100/2021- Requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informações sobre a Fundação Leão XIII do município de Pirai. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Alexsandro Sena Silva.**

REQUERIMENTO Nº101/2021- Requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informações sobre o SINE (Balcão de Empregos) do município de Pirai. Pirai – RJ, 12/07/2021. (a) **Alexsandro Sena Silva.**

PORTARIA Nº 35/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, no uso de suas prerrogativas legais;

Considerando o Memorando nº 14/2021, expedido pela Servidora, Sonia Neiva de Lima;

Considerando o que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

I – Designar a partir desta data, o Servidor Lourivane Norris Ribeiro, para compor a Comissão Permanente de Licitação, desta Câmara Municipal de Pirai;

II – A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição: Francis Bevilacqua Lima – matrícula: 062-8; Franlin Borges Freitas – matrícula: 2021-2; Diego Athos Gomes de Souza – matrícula: 046-6; Antônio Ribeiro da Silva – matrícula: 037-7 e Lourivane Norris Ribeiro – matrícula: 080-2, sob a presidência do primeiro.

III – Tornar sem efeito a Portaria nº 14/2021, de 27 de janeiro de 2021.

IV – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 12 de julho de 2021.

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

PREFEITURA DE PIRAI TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAÍ CONTRA O CORONA



**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

